



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## CONTRATO N. 29/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CCN CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n.º 419.890.901-68 e RG n.º 136.207-2 SSP/RO e pela Secretária Geral Adjunta, **MARIA MARILU DO ROSÁRIO DE BARROS SILVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF 421.883.422-91 e RG 453.562 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CCN CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.364.742/0001-08, com sede à Rua dos Mecânicos, n. 1482, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, neste ato representada por **ZILDA GUIMARÃES DE ARAÚJO**, brasileira, nascida em 09/10/1959, divorciada, funcionária pública, portadora do RG n.º 2.008.898 SSP/GO e inscrita no CPF n.º 063.054.072-15, residente e domiciliada na Rua Farquar, n. 3120, Bairro Pedrinhas, nesta cidade, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, que tramitou no processo administrativo n.º 7177/2019-65, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a locação de imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, n. 1239, Centro, CEP 76.801-097, nesta cidade e Comarca, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quanto a instalação do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 07177/2019-65 onde consta a manifestação do ordenador de despesa, do Sr Presidente desta Casa e a Nota de Empenho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado do Contrato para o período de 12 meses é de R\$ 322.680,00 (trezentos e vinte e dois mil seiscientos e oitenta reais), posto que o aluguel mensal será de R\$ 26.890,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa reais).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.00000

Natureza de Despesa: 33.90.39

Evento: 400091

Nota de Empenho n. 2019NE0001078, de 19/07/2019, no valor de R\$ 161.340,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de julho de 2019 e ultimando-se 15 de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O aluguel mensal previsto no preâmbulo será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante recibo feito pela LOCADORA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL**

As partes contratantes, usando a faculdade prevista nos artigos n. 55 e 62, ambos da Lei n. 8.666/93 e art. 18, da Lei 8.245/91, mutuamente convencionam que o aludido aluguel fixado nesta cláusula será reajustado anualmente, segundo variação retratada pelo Índice Geral de Preços (IGP), durante sua vigência, com fundamento no Decreto nº. 1.054/94, alterado pelo Decreto nº. 1.110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público em substituição às mencionadas normas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

A LOCATÁRIA destinará o imóvel exclusivamente para fins declarados na Cláusula Primeira, podendo mudar a destinação a seu interesse, desde que comunique ao LOCADOR por escrita a sua intenção.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS**

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel as instalações necessárias a sua atividade, mas não poderá executar obras que o danifiquem ou prejudiquem sua solidez, devendo repor o imóvel no estado originário, ao término da locação, salvo se o LOCADOR preferir recebê-la com as





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

alterações feitas. Aderem ao imóvel às benfeitorias que a LOCATÁRIA ao curso da locação realizar, e elas não lhe conferem direito à indenização, nem a retenção ou compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO

A LOCATÓRIA receber o imóvel em perfeito estado de conservação quanto ao uso a que é destinado, e assim, deverá restituí-lo quanto se demitir da posse.

Parágrafo único. A LOCATÁRIA aceita expressamente a incumbência de manter o imóvel por sua conta nas condições supra declaradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO

Resolver-se-á a locação em caso de incêndio culposo ou acidente físico que impeça a ocupação do Imóvel para os fins declarados, e no de desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará ainda que faleça o LOCADOR devendo ser respeitado pelos seus herdeiros e sucessores, e em casos de alienação do Imóvel, não podendo o adquirente denunciar este contrato, para o que leva este instrumento o registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

O atraso no pagamento dos alugueres, independentemente de qualquer aviso, obriga a LOCATÁRIA ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, se o atraso for superior a (30) dias, sujeita também à aplicação da correção monetária autorizada para esta modalidade de contrato, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso;

**Parágrafo único.** Findo o prazo e não havendo hipótese de rescisão ou denúncia prévia o presente contrato será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, com a ratificação de todas as suas cláusulas e condições, salvo quando o valor locatício que será reajustado de acordo com o índice pactuado ou, na sua extinção, por outro que vier a substituir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

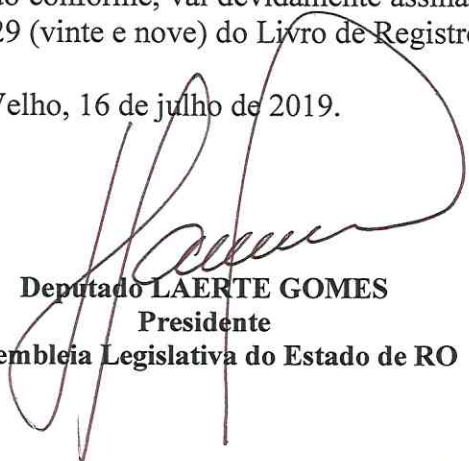



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 29 (vinte e nove) do Livro de Registro de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral.

Porto Velho, 16 de julho de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de RO

  
**MARIA MARILÚ DO ROSÁRIO DE B.**  
SILVEIRA  
Secretária-Geral Adjunta  
Assembleia Legislativa do Estado de RO

  
**ZILDA GUIMARÃES DE ARAÚJO**  
CPF n. 063.054.072-15